

CONTRATO Nº 031/2015 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PATRULHA AGRÍCOLA MUNICIPAL

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **Manjato Tratores Ltda.**, para aquisição de equipamentos para patrulha agrícola municipal.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, brasileira, casada, residente e domiciliada, na Rua Dr. Roberto Binatto, 1610, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Manjato Tratores Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.492.308/0001-00, com sede a Avenida do Comércio, 1496, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de Santo Augusto, RS, CEP 98.590-000, representada pelo Sr. Eduardo Weiler Schmitz, inscrito no CPF sob nº 012.591.600-09 e portador do RG nº 1087877963, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, do item abaixo relacionado, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 052/2015, Pregão Presencial nº 01/2015:

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Uma motopoda manual de 1,9 HP, sabre de 30 cm, extensível até 5 metros, Marca Stihl – Modelo HT 131.	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00
04	02	Roçadeira costal manual de 2,3 HP, lâmina de 3 pontas com largura de corte mínima de 20 cm, Marca Stihl – Modelo FS 220.	R\$ 1.720,00	R\$ 3.440,00
TOTAL				R\$ 5.339,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada em **até 30 (trinta) dias, após a assinatura de Contrato**, na Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, localizada na Rua Guilherme Alberti, 1.631 CEP 97230-000, sem ônus de frete.

I - A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, devendo a empresa oferecer treinamento e todas as informações necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos, com a indicação do local de assistência técnica.

II - A aceitação dos equipamentos vincula-se ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e à proposta apresentada.

III - Verificada alguma desconformidade nos equipamentos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

IV - Itens de série deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações, que visem adequar os equipamentos às condições solicitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia, conforme estipulado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 5.339,00** (cinco mil, trezentos e trinta e nove reais), valor da adjudicação feita através do processo licitatório 052/2015 - Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento se dará, através de depósito bancário, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a liberação **da Caixa Econômica Federal**.

II - Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: Processo Licitatório nº 052/2015 – Pregão Presencial nº 01/2015- Contrato de Repasse nº 805.702/2014 - Programa Prodesa - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

II - Fiscalizar a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os equipamentos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

II - Proceder à entrega dos equipamentos num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

III - Comunicar o Setor de Gestão do Patrimônio e Almoxarifado, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

IV - Dar plena garantia sobre a qualidade do equipamento adquirido, obrigando-se a reparar ou substituir os equipamentos e ou peças defeituosas, às suas expensas e assegurar assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

V - Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

VI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do equipamento substituído, após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo do Setor de Gestão do Patrimônio e Almoxarifado, sob a responsabilidade do Servidor Luiz Carlos Cera.

II - A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

I - As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, 23 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Eduardo Weiler Schmitz**
Manjato Tratores Ltda. - EPP

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: